



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Malta - PB, 28 de Maio de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizado ao Setor de Contratação deste órgão, realizar procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso II, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames—Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames—Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando, a necessidade de assistência médica especializada de qualidade, humanizada e sistematizada, visando à manutenção e recuperação da saúde dos clientes assistidos na rede assistencial municipal;

Considerando, o município de Malta como ator prestador de saúde a população, seja através da secretaria municipal de Saúde que oferta serviço de urgência e emergência, ou em suas Unidades de Saúde da Família, a fim de suprir as necessidades de seus munícipes;

Considerando que a uma escassez de profissionais especializados para o cargo, o que acarreta descontinuação da assistência à saúde aos maltenses;

Considerando, a Lei nº 8.080/90, que em seu escopo prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à iniciativa privada.

A fim de se garantir a assistência da saúde para a população.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal) e a violação deste direito constitui ato de ofensa à dignidade humana e aos direitos da personalidade (art. 1º, III, da Constituição Federal e art. 12, do Código Civil).

Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária. Sendo desta forma dever do Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual, municipal), velar pela proteção da saúde dos seus cidadãos, proporcionando-lhes os meios necessários para, pelo menos garantir-lhes melhor qualidade de vida, minorando os sofrimentos de que padecem.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.



Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Eriane'.

Eriane Peixoto Araújo de Lucena
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames–Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames–Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando, a necessidade de assistência médica especializada de qualidade, humanizada e sistematizada, visando à manutenção e recuperação da saúde dos clientes assistidos na rede assistencial municipal;

Considerando, o município de Malta como ator prestador de saúde a população, seja através da secretaria municipal de Saúde que oferta serviço de urgência e emergência, ou em suas Unidades de Saúde da Família, a fim de suprir as necessidades de seus munícipes;

Considerando que a uma escassez de profissionais especializados para o cargo, o que acarreta descontinuação da assistência à saúde aos maltenses;

Considerando, a Lei nº 8.080/90, que em seu escopo prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à iniciativa privada.

A fim de se garantir a assistência da saúde para a população.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal) e a violação deste direito constitui ato de ofensa à dignidade humana e aos direitos da personalidade (art. 1º, III, da Constituição Federal e art. 12, do Código Civil).

Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária. Sendo desta forma dever do Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual, municipal), velar pela proteção da saúde dos seus cidadãos, proporcionando-lhes os meios necessários para, pelo menos garantir-lhes a melhor qualidade de vida, minorando os sofrimentos de que padecem.



3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Consultas médicas especializadas em Dermatológica	SV	80
DFD 2	Consultas médicas especializadas em Ortopedia	SV	150
DFD 3	Consultas médicas especializadas em OFTALMOLOGIA	SV	130
DFD 4	Consultas médicas especializadas em NEUROLOGIA	SV	250
DFD 5	Consultas médicas especializadas em GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	SV	250
DFD 6	Consultas médicas especializadas em CARDIOLOGIA	sv	250
DFD 7	Consultas médicas especializadas em OTORRINOLARINGOLOGIA	sv	150
DFD 8	Consultas médicas especializadas em MASTOLOGIA	sv	150
DFD 9	Consultas médicas especializadas em PSIQUIATRIA	sv	80
DFD 10	Consultas médicas especializadas em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	sv	150
DFD 11	Consultas médicas especializadas em GASTROENTEROLOGIA	sv	200
DFD 12	Consultas médicas especializadas em GERIATRIA	sv	80
DFD 13	Consultas médicas especializadas em PEDIATRIA	sv	130
DFD 14	Consultas médicas especializadas em PNEUMOLOGIA	sv	100
DFD 15	Consultas médicas especializadas em REUMATOLOGIA	sv	130
DFD 16	exame de risco cirúrgico pré-operatório	sv	200

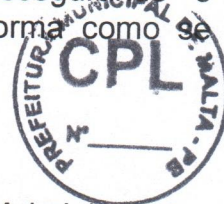
4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.



5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames-Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 801.386,10.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames-Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso II, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

9.1.2. A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Malta - PB, 28 de Maio de 2025.

Eriane Peixoto Araújo de Lucena
Secretária